PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 018/2018

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

1. RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n. 018/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Sendo portanto, este parecer jurídico sobre a forma e legalidade do presente projeto e seus termos.

2. PARECER:

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência concorrente entre o Prefeito Municipal e os membros do Poder Legislativo.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa do Projeto de Lei esta Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei tem autoria do Poder Executivo Municipal tem como objetivo dispor sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, cujo objetivos encontram-se dispostos no artigo 1°, in verbis:

Art. 1°. São objetivos da educação municipal, a partir dos princípios:

I- Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;

II- Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;

III- Promover progressivamente, conforme artigo 15° da LDB, a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

IV- Favorecer a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;

V- Valorizar os trabalhadores da educação municipal;

VI- Valorizar a experiência extraescolar mediante processos diagnósticos e construtivos de avaliação;

VII-Valorização da cultura local;

VIII- Assegurar o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, apreço a diversidade cultural, ética, racial, religiosa, etária, sexual e política;

IX- Fomentar o conhecimento enquanto construtor histórico e social de usufruto de todos;

X- Garantir a educação como fundamento de cidadania para a inclusão social.

XI- Gestão democrática do ensino estatal;

XII- Coexistência de instituições públicas e privadas;

Diante ao exposto, este parecer jurídico não tangencia os aspectos políticos da medida, por ser espectro de total autonomia do Plenário, sendo favorável à tramitação.

DO QUÓRUM:

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 018/2018, será necessário à sua aprovação o voto favorável por **maioria dos vereadores, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara através de processo de votação nominal, em dois turnos de discussão e votação**, conforme dispõe o artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, insta salientar que por se tratar de quórum de aprovação com maioria simples de votos, não se faz obrigatório o voto da Vereadora Presidente da CMAO.

DAS COMISSÕES PERMANENTES: